



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 177/03

DE 31 DE MARÇO DE 2003.

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo (FUMTUR) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento, tendo como objetivo formular normas e diretrizes da política municipal de meio ambiente e turismo e a interação da sociedade civil e poder público.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas para o estabelecimento da política municipal de turismo;
- II. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- III. Manter o cadastro de informações turísticas e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico no município;
- IV. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V. Apoiar a realização e participação em congresso, seminários e convenções para o implemento turístico;
- VI. Implementar convênio com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;
- VII. Examinar, julgar e aprovar a contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- VIII. Estabelecer programas de treinamento e capacitação para o mercado turístico;
- IX. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;
- X. Emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XI. Indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- XII. Promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;
- XIII. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico Cultural e de tudo o mais que interesse à atividade econômica do turismo;
- XIV. Estabelecer normas e critérios para a utilização racional dos recursos ambientais;
- XV. Determinar, quando necessário, a realização de estudos, das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados;
- XVI. Propor a criação de unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos, visando a manutenção de ecossistemas representativos;
- XVII. Deliberar sobre medidas necessárias a defesa do meio ambiente;
- XVIII. Promover o planejamento da gestão dos recursos hídricos no âmbito municipal;
- XIX. Assessorar os poderes públicos municipais nas questões referentes ao levantamento, conhecimento e proteção do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- XX. Apoiar os poderes públicos municipais, no sentido da formação de Conselhos e ou Consórcios Intermunicipais, de modo a reforçar ações conjuntas em favor da manutenção do equilíbrio ecológico regional, especialmente nas unidades de bacias hidrográficas comuns;
- XXI. Orientar o executivo municipal, quanto à identificação, licenciamento e controle das atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente;
- XXII. Colaborar em programa de combate a quaisquer agentes que ameacem o bem-estar e a saúde da comunidade;
- XXIII. Auxiliar os poderes públicos, quanto à localização e mapeamento de áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância, o controle e o cumprimento da legislação em vigor;
- XXIV. Auxiliar no controle e combate aos incêndios;
- XXV. Promover o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento;
- XXVI. Auxiliar na elaboração da Agenda 21 municipal;
- XXVII. Propor a elaboração e execução do plano municipal de educação ambiental à Educação Ambiental;
- XXVIII. Promover a fiscalização permanente dos recursos ambientais e aplicar penalidades aos infratores da legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- XXIX. Propor medidas de incentivo aos proprietários que conservarem as características peculiares dos recursos naturais;
- XXX. Propor programas e projetos de conservação ambiental;
- XXXI. Auxiliar o município na elaboração de política pública de saneamento básico;
- XXXII. Incentivar a pesquisa científica dos recursos ambientais e o estabelecimento de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 3.º - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros, indicados por um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se sua recondução, a saber:

- I. 04 (quatro) representantes escolhidos pelo chefe representante do Poder Executivo Municipal, sendo membro nato o representante das pastas de turismo e meio ambiente;
- II. 01 (um) representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante de órgão do Poder Executivo Estadual, Federal ou Ministério Público;
- IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- V. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- VI. 01 (um) representante escolhido pelo Sindicato Rural;
- VII. 01 (um) representante indicado pelas associações, clubes de lazer e serviços.

Art. 4º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante;

Art. 5º - O COMTUR poderá ter convidados especiais em caráter permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Art. 6º - O COMTUR – terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossada pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - O COMTUR – elaborará seu regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição;

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR, que tem por objetivos angariar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento da política municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos termos desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 9º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade precípua custear a manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades ambientais e turísticas bem como do Sistema Municipal de Unidades de Conservação - SMUC;

Art. 10 - São Receitas do fundo:

- I. Dotações Orçamentárias a ele designadas;
- II. Taxas de turismo que por ventura forem criadas;
- III. Os recursos arrecadados em espaços públicos, em eventos de cunho turístico, cultural, recreativo e de negócios, na sua totalidade;
- IV. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V. A participação na renda de produtos turísticos comercializados pelo poder público;
- VI. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VII. Recursos provenientes de ampliação financeira de recursos disponíveis;
- VIII. Recursos provenientes de convênios celebrados;
- IX. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- X. Produto de operações de crédito realizadas, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- XI. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- XII. Demais rendas eventuais;
- XIII. Recursos oriundos do ICMS Ecológico;
- XIV. Recursos oriundos de taxas, pedágios, vendas de produtos e/ou concessão de serviços prestados e espaços locados de Unidades de Conservação;
- XV. Campanhas de apoio à conservação da natureza;
- XVI. Apoio financeiro a execução de planos, programas e projetos;
- XVII. Recursos referentes à compensação financeira por atos lesivos ao ambiente natural praticado em Unidades de Conservação, determinados administrativamente ou juridicamente, bem como recursos de medidas compensatórias decorrentes de licenciamento ambiental;
- XVIII. Recursos obtidos pelas Unidades de Conservação mediante a cobrança de taxas de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade;
- XIX. Recursos oriundos de doações específicas de Unidades de Conservação com projetos apoiados por órgãos externos;
- XX. Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais destinados a implantar a manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;
- XXI. Recursos compensatórios e mitigadores de impactos ambientais destinados a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo (FUMTUR), será regido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMTUR), através da aprovação de planos, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira;

§ 1º - Os Planos de Aplicações dos recursos serão aprovados por Resoluções normativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMTUR);

§ 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo (FUMTUR) ficará vinculado administrativamente à secretaria detentora da pasta de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Alcinópolis;

Art. 12 - O presente Fundo, tem a finalidade de custear a execução da política municipal de Meio Ambiente e Turismo, através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse ambiental e turístico:

- I. Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município de Alcinópolis;
- II. Eventos turísticos, culturais e de negócios;
- III. Elaboração de Planos de propaganda promocional dos potenciais turísticos do município;
- IV. Criação, manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- V. Treinamento de pessoa na área turística.
- VI. Promoção de sinalização de pontos turísticos;
- VII. Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- VIII. Implantação e manutenção de banco de dados turísticos e ambientais;
- IX. Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- X. Obras de infraestrutura turística;
- XI. Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo COMTUR, que visem a realização e fomento da atividade turística e ambiental;
- XII. Custear a elaboração e implementação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;
- XIII. Auxiliar financeiramente o planejamento, implementação, manutenção e administração de Unidades de Conservação;
- XIV. Efetuar indenizações decorrentes de desapropriações de áreas para criação de Unidades de Conservação;
- XV. Financiar projetos de pesquisa, estudo, extensão, conservação da natureza e desenvolvimento sustentável de turismo ecológico;
- XVI. Custear a implementação, gesto e manutenção do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;
- XVII. Custear atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo sustentável nas áreas de cultura, educação, esportes, promoção social, recursos hídricos, saneamento ambiental, saúde, agroindústria e infra-estrutura;
- XVIII. Apoiar projetos aprovados pelo COMTUR elaborado por instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas que se destinem ao desenvolvimento de ações de interesse do Sistema Municipal de Unidades de Conservação ou do Plano de Desenvolvimento do Turismo;
- XIX. Custear a regularização fundiária de Unidades de Conservação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- XX. Repassar ao órgão administrador de Unidades de Conservação recursos recebidos de doações específicas par a unidade;
- XXI. Custear implantação e manutenção de Unidades de Conservação do grupo de proteção integral com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;
- XXII. Custear a implantação e manutenção de unidades de conservação com recursos oriundos do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem a unidade de conservação ou sua zona de amortecimento;

Art. 13 - A gestão financeira interna do presente Fundo, será exercida por um Conselho Curador, e um Conselho Fiscal, ambos, compostos por três membros eleitos dentre os conselheiros do COMTUR, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho curador eleito será composto por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 2º - Os Conselheiros que comporão o conselho fiscal do FUMTUR, elegerão o Presidente, dentre um de seus membros.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros do fundo;
- II. Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas ao conselho curador;
- III. Apresentar ao COMTUR, pareceres periódicos sobre o movimento econômico, financeiros e administrativos do FUMTUR.

Art. 15 - O conselho Fiscal do Fundo reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação do COMTUR;

Art. 16 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em contas bancárias específicas, sob a denominação: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, acrescido da referência ao projeto a ser desenvolvido, em agência bancária oficial;

Parágrafo Único - Os recursos do FUMTUR serão movimentados, observando-se o requisito de dois Ordenadores de Despesa, o Presidente e o Tesoureiro do Conselho Curador.

Art. 17 - O Conselho Curador do presente Fundo deverá tomar todas as providências relativas à prestação de contas e outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, em especial o seguinte:

- I. Preparar demonstrações mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- II. Manter os controles indispensáveis à execução orçamentária.

Art. 18 - O saldo positivo do fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 19 - Compete ao Conselho Curador do FUMTUR:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- I. Movimentar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- II. Realizar operações financeiras necessárias à integridade do valor monetário dos recursos disponíveis;
- III. Celebrar convênios, contratos e outros correlatos, pertinentes à capacitação e aplicação de recursos;
- IV. Propor ao COMTUR, planos de aplicação;
- V. Apresentar ao COMTUR, relatórios periódicos das aplicações efetuadas;
- VI. Propor ao COMTUR, normas complementares necessárias à gestão do Fundo.

Art. 20 – Os planos de aplicação do FUMTUR evidenciarão a política municipal de Meio Ambiente e Turismo, observados a Lei de diretrizes orçamentárias e os Princípios da universalidade e equilíbrio, padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 21 – Constatadas quaisquer irregularidades na administração do Fundo, o COMTUR, através de sessão especial, decretará a intervenção do mesmo, com a destituição do Conselho Curador e sua substituição.

Art. 22 - As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do município;

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alcinópolis-MS, 31 de março de 2003.


ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal